



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Projeto de Lei número 26 de 2025

PROTOCOLO

Barrinha

Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos munícipes que adotem animais e dá outras providências".

Autoria: Leonardo Mendes Fuzatto e Aldo Barroso

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais da Associação Anjos da Rua, localizada no município.

§1º - São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:

I - IPTU;

II- ISS;

III - ITBI;

IV - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;

V - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

VI - Taxa de Fiscalização de Anúncios;

VII - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

VIII - Contribuição de Melhoria.

§2º - O valor do desconto e as isenções a serem concedidas serão definidos pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto regulamentador que deverá ser expedido em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 3º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Art. 4º - É dever do Poder Executivo Municipal:

§1º - Realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;

§2º - Monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei.

§3º - Manter o cadastro e o controle dos adotantes;

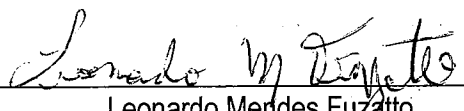
§4º - Orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

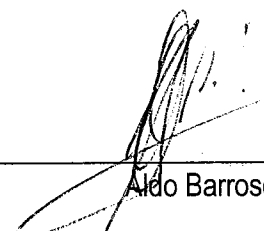
Art. 5º - O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barrinha, 17 de março de 2025


Leonardo Merdes Fuzatto


Aldo Barroso



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a Prefeitura a conceder desconto ou isenção de tributos àqueles que adotarem animais abandonados, como forma de incentivo para minimizar os danos causados pelo abandono.

O abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão da saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de diversas ONGs e sociedades protetoras, são muitos os animais que estão aguardando um lar.

No Brasil, a Prefeitura de Araquari, em Santa Catarina, sancionou projeto que prevê desconto de IPTU a moradores que adotem animais de rua.

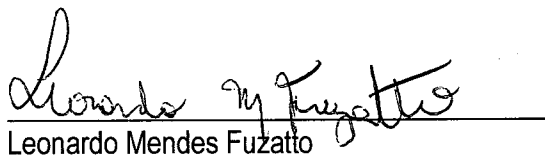
Em Ponta Grossa no Paraná, tramita junto a Câmara projeto que cria o Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais. Quem aderir ao programa terá descontos de R\$ 60 a R\$ 120 no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dependendo do número de animais adotados.

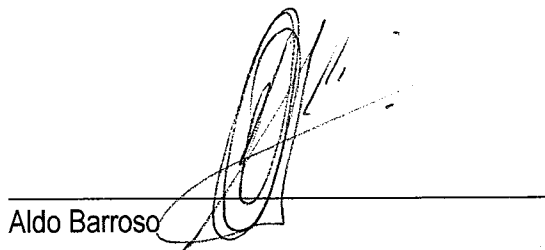
Na Câmara de Porto Alegre, há projeto de lei que garante desconto de até 20% no valor de IPTU ao contribuinte residencial que adotar animal doméstico registrado pela prefeitura.

No âmbito fiscalizatório, esta propositura prevê o monitoramento, a avaliação e a fiscalização sem prévio aviso da Prefeitura para verificar o cumprimento do que determina a Lei. Entendendo pertinente, o Poder Público pode buscar parceiros junto às entidades de proteção dos animais para esta fiscalização.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Câmara Municipal de Barrinha, 17 de março de 2025


Leonardo Mendes Fuzatto


Aldo Barroso